

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 21
DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no período de 08 de abril a 31 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, IV da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Presidente o poder-dever de praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 40.567, de 24 de março de 2020, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e deu outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades finalísticas de controle externo e administrativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de modo a causar o mínimo impacto aos jurisdicionados e aos cidadãos, resolve, *ad referendum* do Tribunal Pleno;

Art. 1º Instituir o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no período compreendido entre 08 de abril

e 31 de dezembro de 2020, com vistas a readequar o funcionamento da Instituição às medidas de contenção de despesas impulsionadas pelo estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN).

Art. 2º A partir da publicação deste Ato, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe adotará as medidas de contenção de despesas a seguir elencadas:

I – Revisão e conseqüente redução linear dos contratos essenciais ao funcionamento presencial ou remoto do Tribunal, em percentual de, no mínimo, 20%, devendo a Diretoria Administrativa e Financeira implementar as ações legais necessárias à procedimentalização dos respectivos termos aditivos;

II – Suspensão de contratos que não gerem prejuízos ao funcionamento remoto do Tribunal, enquanto perdurar a suspensão do desempenho das atividades presenciais do Órgão;

III – Concessão de férias aos servidores efetivos, comissionados e cedidos cujas atribuições forem incompatíveis com o regime de teletrabalho ou que por qualquer outra razão não puderem ser desempenhadas nesse regime, devendo ser priorizados os períodos de férias suspensas cujo terço ferial já tenha sido recebido pelo servidor;

IV – Redução em 50% das despesas com combustível, percentual a ser atingido especialmente a partir da readequação do uso dos veículos do Tribunal, devendo ser intensificado o uso compartilhado da frota;

V – Suspensão de pedidos de cessões de servidores para o Tribunal;

VI – Suspensão do pagamento de indenizações de férias ou licenças-prêmio;

VII – Fica vedada a constituição de comissões remuneradas de trabalho;

VIII – Suspensão da participação em eventos e treinamentos, dentro e fora do Estado, salvo se a participação não gerar despesas com diárias, passagens aéreas e inscrições, devendo ser estimulada a realização de reuniões por meio de videoconferências;

IX – Suspensão do início de novas obras, reformas ou ampliações;

X – Suspensão da aquisição de móveis.

Art. 3º Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira adotar todas as ações necessárias à concretização das medidas de contenção elencadas no artigo anterior, apresentando à Presidência relatório circunstanciado das ações adotadas.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório circunstanciado o valor em real da redução das despesas indicadas nos incisos I, II e IV do artigo anterior, além de a ele ser acostada a planilha indicando o consumo mensal de combustível de cada veículo, utilizando como parâmetro de redução a média de consumo mensal de 2019.

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à operacionalização deste Ato e a dirimir os casos omissos, inclusive no que tange à revisão das medidas, de acordo com o gradual restabelecimento da situação de normalidade econômica.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 08 de abril de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente